



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 134/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 056/2011, que “Institui o Dia Estadual do Detetive Particular no âmbito do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 056/2011

Institui o Dia Estadual do Detetive Particular no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Dia do Detetive Particular” a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, que será incluído no Calendário Estadual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO